



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

18ª Legislatura

Mesa Diretora

Luiz Dantas (PMDB) - Presidente
Francisco Tenório (PMN) - 1º Vice-Presidente
Galba Novaes (PMDB) - 2º Vice-Presidente
Dudu Hollanda (PSD) - 3º Vice-Presidente
Marcelo Victor (PSD) - 1º Secretário
Severino Pessoa (PSC) - 2º Secretário
Jairzinho Lira (PMDB) - 3º Secretário
Davi Davino Filho (PMDB) - 4º Secretário
Marquinhos Madeira (PMDB) - 1º Suplente
Thaise Guedes (PMDB) - 2º Suplente

Antonio Albuquerque (PTB)
Bruno Toledo (PROS)
Carimbão Júnior (PHS)
Edval Gaia (PSDB)
Francisco Holanda (PP)
Gilvan Barros Filho (PSDB)
Inácio Loiola (PSB)
Isnaldo Bulhões (PMDB)
Jó Pereira (PMDB)
João Beltrão (PSD)
Marcos Barbosa (PRB)
Olavo Calheiros (PMDB)
Ricardo Nezinho (PMDB)
Rodrigo Cunha (PSDB)
Ronaldo Medeiros (PMDB)
Sérgio Toledo (PSC)
Tarcizo Freire (PP)



Comissões Parlamentares Permanentes

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sérgio Toledo - Presidente
Galba Novaes - Vice Presidente
Antonio Albuquerque - Membro
Bruno Toledo - Membro
Isnaldo Bulhões - Membro
Francisco Tenório - Membro
Olavo Calheiros - Membro

Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Turismo

Francisco Tenório - Presidente
Tarcizo Freire - Vice Presidente
Léo Loureiro - Membro
Jó Pereira - Membro
Ricardo Nezinho - Membro

Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas

Dudu Hollanda - Presidente
Jairzinho Lira - Vice Presidente
Carimbão Júnior - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Thaise Guedes - Membro

Comissão de Fiscalização e Controle

Marcos Barbosa - Presidente
Tarcizo Freire - Vice Presidente
Olavo Calheiros - Membro
Ricardo Nezinho - Membro
Severino Pessoa - Membro
Francisco Tenório - Membro
Isnaldo Bulhões - Membro

Comissão de Legislação Participativa

Carimbão Júnior - Membro
Edval Gaia - Membro
Inácio Loiola - Membro
Jó Pereira - Membro

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Dudu Hollanda - Presidente
Gilvan Barros Filho - Vice-presidente
Olavo Calheiros - Membro
Inácio Loiola - Membro
Marcos Barbosa - Membro

Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia

Inácio Loiola - Presidente
Gilvan Barros Filho - Vice-presidente
Davi Davino Filho - Membro
Francisco Tenório - Membro
Ricardo Nezinho - Membro

Comissão de Agricultura e Política Rural

Carimbão Júnior - Membro
Davi Davino Filho - Membro
Edval Gaia - Membro
Léo Loureiro - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor

Antonio Albuquerque - Presidente
Bruno Toledo - Vice-presidente
Isnaldo Bulhões - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Direitos Humanos

Galba Novaes - Presidente
Thaise Guedes - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Meio Ambiente

Dudu Hollanda - Presidente
Marcos Barbosa - Vice-presidente
Marquinhos Madeira - Membro
Davi Davino Filho - Membro
Léo Loureiro - Membro

Comissão de Ciência e Tecnologia da Informação

Rodrigo Cunha - Presidente
Jó Pereira - Vice-presidente
Jairzinho Lira - Membro
Marquinhos Madeira - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão da Criança, Adolescente, Seguridade Social e Família

Dudu Hollanda - Presidente
Ronaldo Medeiros - Vice-presidente
Carimbão Júnior - Membro
Jó Pereira - Membro

RESOLUÇÃO Nº 590 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autor: Deputado Francisco Tenório.

CONCEDE A COMENDA TAVARES BASTOS AO GENERAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO NILTON MOREIRA RODRIGUES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. Fica concedida a Comenda Tavares Bastos ao General NILTON MOREIRA RODRIGUES, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, em 21 de novembro de 2018.

DEP. LUIZ DANTAS
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em 21 de novembro de 2018.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor Geral

PARECER Nº 956/18

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 0001008/16

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 249/2016, de origem do Poder Executivo Estadual, recebido através da Mensagem nº 24/2016, que “Dispõe sobre a Transparência e o acesso à Informação Pública no Estado de Alagoas”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O projeto objetiva dar ao Estado de Alagoas uma legislação moderna e acessível ao cidadão e possibilita a ampliação do incentivo à cultura da Transparência Administrativa.

A Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI, de 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito de acesso à informação previsto na Constituição. Conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), essa norma criou mecanismos que possibilitam que qualquer pessoa, sem necessidade de apresentar motivo, receba informações públicas requeridas a órgãos e entidades públicas, de todos os entes e Poderes.

Além das entidades governamentais, a LAI abrange as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos, para a realização de ações de interesse público, diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênio, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres. Neste caso, a publicidade a que estão submetidas refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação.

Com a Lei de Acesso, a publicidade passou a ser a regra e o sigilo a exceção. Dessa forma, as pessoas podem ter acesso a qualquer informação pública produzida ou custodiada pelos órgãos e entidades da Administração Pública. A Lei de Acesso, entretanto, prevê algumas exceções ao acesso às informações, notadamente àquelas cuja divulgação indiscriminada possa trazer riscos à sociedade ou ao Estado.

Entre os princípios mais importantes do presente Projeto de Lei, está o de que a publicidade e a transparência das informações é a regra, e o sigilo, a exceção. O acesso pode ser restringido apenas em situações específicas, como nos casos em que a divulgação das informações coloque em risco a segurança da população, do Estado, ou a defesa do território nacional.

Sabemos que mesmo que não seja uma ferramenta forte o suficiente para promover individualmente a melhora da qualidade do gasto público, a

promoção do acesso à informação pública é uma política essencial para um Estado que pretenda gastar melhor e promover maiores ganhos sociais com seus investimentos, daí a grande importância do presente Projeto de Lei. A promoção da transparência governamental, como se pode perceber, é condição necessária à modernização dos mecanismos de gestão governamental e, consequentemente, à avaliação da efetividade dos gastos públicos.

O Diagrama de Mudge é uma ferramenta que permite a comparação de função de duas em duas, com o objetivo de ordená-las por relevância (ROCCO; SILVEIRA, 2007). Esta comparação é feita geralmente enumerando as funções como 1, 2, 3, n, onde n é o número de funções, posteriormente atribui-se valores para as comparações.

Com a utilização da ferramenta Diagrama de Mudge, é possível hierarquizar os requisitos, o que permite a seleção dos requisitos mais importantes para uma avaliação mais abrangente. Não estamos aqui a discutir a metodologia de grande importância acadêmica e para instrumentalizar decisões, o que entendemos é que neste caso específico não caberia a sua aplicação, conforme Emenda sugerida pela Deputada Jó Pereira, em razão da grande complexidade que traria para o tratamento da informação.

Um país que deseje gastar melhor deve, obrigatoriamente, estar disposto a ter suas políticas públicas avaliadas da maneira o mais isenta possível, de modo que possa rever seus rumos e aprender com seus insucessos e imprecisões. Do mesmo modo, comportamentos que não tenham o interesse público como principal motivador – corrupção, clientelismo e toda forma de apoderamento da administração pública para fins privados – devem ser combatidos com rigor. Tanto na avaliação de políticas quanto no combate ao aparelhamento ilegal do Estado, a transparência governamental é essencial.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de novembro de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

*Republicado por incorreção

PARECER Nº 966/2018

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 000403/2015

Relator: Deputado Antonio Albuquerque

De autoria do Senhor Galba Novaes, chega-nos para análise e parecer o Projeto de Resolução nº 15/2015, que “Dá nova redação aos artigos 6º, 8º, 200º, 205º e 206º da Resolução 369, de 11 de janeiro de 1993”.

A matéria em exame propõe alterar o Regimento Interno do Poder Legislativo no tocante à votação aberta de todos os Projetos, Indicações e Requerimentos como também voto aberto para a eleição da Mesa Diretora e alteração da data da eleição para o 2º biênio de cada legislatura.

A própria Constituição Federal prevê vários casos de voto secreto, como Ministro do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República, Governador de Território, presidente e diretores do Banco Central, Procurador-Geral da República e outros.

Portanto, voto pela rejeição da matéria examinada.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de novembro de 2018

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 967/2018

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 2233

Relator: Deputado Bruno Toledo

Em mãos para relatar o Projeto de Lei nº 656/2018 de autoria do Deputado Galba Novaes que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PADRE CÍCERO.” O projeto sob exame tem por objetivo considerar de utilidade pública a Associação Comunitária Padre Cícero, Organização Não Governamental. Trata-se de entidade filantrópica sem fins lucrativos que tem por objetivo executar serviço de radiodifusão comunitária.

Do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que todas as formalidades forma atendidas, não havendo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade à tramitação normal da presente proposição, razão pela qual somos pela sua aprovação.
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 13 de novembro de 2018.

PRESIDENTE

DEPUTADO BRUNO TOLEDO

PARECER Nº 968/2018

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº. – 2139

Relator: Deputado Bruno Toledo

Em mãos para relatar o Projeto de Lei nº 654/2018 de autoria do Deputado Galba Novaes que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O MOVIMENTO POR MORADIA POPULAR.” Trata-se de entidade filantrópica sem fins lucrativos que tem por objetivo desenvolver políticas sociais relativas às moradias populares no Estado de Alagoas.

Do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que todas as formalidades forma atendidas, não havendo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade à tramitação normal da presente proposição, razão pela qual somos pela sua aprovação.
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 13 de novembro de 2018.

PRESIDENTE

DEPUTADO BRUNO TOLEDO

PARECER Nº 969/2018

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº. – 2096

Relator: Deputado Bruno Toledo

Em mãos para relatar o Projeto de Lei nº 650/2018 de autoria do Poder Judiciário que “ENCAMINHAMENTO DE MENSAGEM Nº 15/2018, REFERENTE AO ANTEPROJETO DE LEI QUE CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSOR DE SEGURANÇA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, COM SIMBOLOGIA AS-3, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

Do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que todas as formalidades forma atendidas, não havendo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade à tramitação normal da presente proposição, razão pela qual somos pela sua aprovação.
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 13 de novembro de 2018.

PRESIDENTE

DEPUTADO BRUNO TOLEDO

PARECER Nº 970/2018

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo Nº: 4236/2017.

RELATOR: Deputado Galba Novaes

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de nº 453/2017 de Autoria do Deputado

Isnaldo Bulhões, que dispõe sobre torna todos os assentos dos veículos de Transporte Público do Estado de Alagoas Preferenciais para Idosos, Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, Mulheres Grávidas ou com Crianças de Colo e Pessoas com Deficiência ou mobilidade reduzida..

O presente projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão Parlamentar, de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer.

O Projeto de Lei em tela não possuiu qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Poder Legislativo, legitimidade para propor o presente, pois é legítimo a qualquer parlamentar legislar acerca da matéria

Deste modo, conforme o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas in verbis:

“Art. 86- A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.”

Os Artigos que compõem a Propositura tratam da garantia à prioridade dos assentos no Transporte Público no Estado de Alagoas para o rol de pessoas alencadas no texto, inclusive, faz menção que os assentos que já são prioritários deverão ser mantidos e que não será necessária para os demais assentos a fixação de identificação.

O presente Projeto de Lei Ordinária também observou a necessidade dos avisos em toda extensão do veículo e que os locais sejam de fácil visualização. Fixando assim a devida obrigatoriedade de todo cidadão no cumprimento da norma.

É cediço que a classe de pessoas beneficiadas com o presente Projeto de Lei goza de Proteção Integral do Estado e, portanto todos os Projetos de Lei que visem essa garantia devem do ponto de vista do Direito Material ser aprovado.

CONCLUSÃO

Do ponto de vista que nos compete examinar, verificamos que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa, desta forma, somos de parecer favorável a aprovação do PLO 553/2017.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de novembro de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR GALBANOVAES

PARECER Nº 971/18

DA 7ª COMISSÃO DE ADM., SEG., REL. DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESADO CONSUMIDOR.

Processo nº - 000054/10

Relator: Deputado Francisco Tenório

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei nº 622/10, de origem do Poder Executivo, recebido através da Mensagem nº 2/2010, que “Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.018 de 1º de junho de 1998, que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”.

A proposição foi aprovada pelas 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia.

Justifica o ilustre Parlamentar que o presente Projeto objetiva dar uma maior agilidade no momento da contratação temporária de pessoal para o cumprimento das finalidades dos convênios, contratos e assemelhados celebrados com a União.

A contratação temporária na administração pública envolve diversos aspectos legais. Ao dispor sobre a contratação temporária, o art. 37, inc. II e IX CF/88, o legislador abriu espaço para o caso de necessidade ou urgência no serviço público, quando não fosse possível fazer o concurso público, seja pela demora para sua organização em ser prestado o serviço, observando-se aqui o princípio da continuidade do serviço público ou pela necessidade temporária do próprio serviço.

Entretanto, encontra-se uma controvérsia entre os doutrinadores quanto à aplicação do art. 37, inc. IX da Constituição Federal. Alguns como Celso Ribeiro Bastos (1992, p.97) e Adilson Abreu Dallari (1990, p.124) entendem que esse caráter temporário de contratação é só para serviços naturalmente de função temporária, porque se fosse de caráter permanente deveria haver o concurso público.

Porém, a posição defendida por Celso Antonio Bandeira de Mello, é que a contratação temporária pode ser tanto para serviços permanentes quanto para funções temporárias, contudo, no caso de função permanente deveria existir um requisito especial: a urgência. Por exemplo, uma necessidade excepcional onde não haveria tempo para realização de concurso.

Pode-se dizer que a necessidade do desempenho não seja temporária, que ela ate tenha de ser permanente. Mas a necessidade por ser contínua e até mesmo ser objeto de uma resposta administrativa contida ou expressa num cargo que se encontre, eventualmente desprovido, é que torna aplicável a hipótese constitucionalmente manifestada pela expressão “necessidade temporária”. Quer-se, então, dizer que a necessidade das funções é contínua, mas aquela que determina a forma especial de designação de alguém para desempenhá-las sem o concurso e mediante contratação é temporária.

A administração pública, no entanto, deixa-se passar despercebida quando o assunto é cumprir expressamente a Constituição Federal, visto que existem órgãos e entes públicos que preferem admitir esses funcionários contratados temporariamente sem vislumbrar o quesito “contratação temporária de excepcional interesse público”.

Ex positis, cabe finalmente a explicação de Diógenes Gasparini sobre os servidores temporários sendo aqueles “que se ligam à Administração Pública, por tempo determinado, para atendimento de necessidades de excepcional interesse público, consoante definidas em lei”. (GASPARINI, 2003, p.149). O processo para a contratação desses funcionários será feito por método seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, ou através da análise do currículo, provas ou provas e títulos, e em alguns casos para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública ou emergência ambiental nem será necessário processo seletivo.

Quanto ao mérito que compete a esta Comissão examinar, nos termos do art. 124 c/c o art. 125, VII, do Regimento Interno, verificamos que existem óbices a tramitação normal do presente Projeto, logo nosso parecer é pelo arquivamento do Projeto em tela, em razão de que durante este período tramitou outro projeto de origem governamental sobre o assunto já transformado em norma jurídica. É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES,
em Maceió, 13 de novembro de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

ATO DAP Nº 685/2018

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Nomear DANYSSON RODRIGO OLIVEIRA DE ANDRADE, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.727.034-00, para exercer o cargo, de provimento em comissão, símbolo SP-11, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos primeiros (01) dias do mês de outubro do ano de 2018.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DRH Nº 436/2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Nomear ERNANDI JOSÉ VIEIRA COSTA, inscrita no CPF/MF sob o nº 445.214.054-87, para exercer o cargo, de provimento em comissão, símbolo SP-21, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos primeiros (01) dias do mês de novembro do ano de 2018.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 437/2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Nomear RAMON REINALDO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.065.914-78, para exercer o cargo, de provimento em comissão, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos primeiros (01) dias do mês de novembro do ano de 2018.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 438/2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Nomear RAYANE ANDRESA DE OLIVEIRA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 108.167.674-40, para exercer o cargo, de provimento em comissão, símbolo SP-24, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos primeiros (01) dias do mês de novembro do ano de 2018.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 439/2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Exonerar ELISEU BARROS SEILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.285.714-14, do cargo de provimento em comissão, símbolo SP-21, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos primeiros (01) dias do mês de novembro do ano de 2018.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 440/2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Exonerar DAYANE DÉBORA VASCONCELOS PEREIRA SIMÕES, inscrita no CPF/MF sob o nº 096.153.944-59, do cargo de provimento em comissão, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos primeiros (01) dias do mês de novembro do ano de 2018.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 441/2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Exonerar ANDRÉIA ALMEIDA VICENTE, inscrita no CPF/MF sob o nº 097.889.494-44, do cargo de provimento em comissão, símbolo SP-24, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos primeiros (01) dias do mês de novembro do ano de 2018.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos



NOVEMBRO
AZUL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ALAGOAS
A VOZ DO POVO